



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA

Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão s/n

SECRETARIA PARLAMENTAR

Bairro da Conceição - CEP 45.600.000

CGC nº 13.235.726/0001-55

Telefone (073) 613-1313 Ramais 229 e 230

LEI N.º 2.087 DE 31 DE JULHO DE 2008

EMENTA: *Altera a Lei Municipal nº 1.790 de 28 de maio de 1999, na parte que indica, e dá outras providências.*

O PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ITABUNA, Estado da Bahia, **considerando** que o Chefe do Poder Executivo, tendo recebido o autografo do Projeto de Lei nº 23/2008 desde 04 de julho de 2008, encaminhado pelo Ofício nº 143/2008, inobservou a determinação contida nos arts. 53 §§ 1º e 2º e 66 inciso III da Lei Orgânica Municipal; **considerando** que em cumprimento à determinação deste Presidente a Secretaria Parlamentar desta Edilidade, em 30 de julho de 2008, dirigiu correspondência a Secretária de Governo deste Município, solicitando o envio da Lei Municipal objeto do citado autografo ou a numeração para efeito da promulgação prevista no § 7º do art. 53 da LOMI; **considerando** que a Secretaria de Governo deste Município, mediante ofício nº 158/2008 enviou a esta Edilidade numeração para efeito de Promulgação daquele ato; **considerando** que o Supremo tribunal Federal, sob a égide da atual Constituição da República, tem se manifestado, como se vê na decisão do Pleno: MS n. 21.374-DF, j. em 13-8-92, RTJ 144/488-496, Rel. Min. Moreira Alves; MS 22.183, j. em 5-4-95, Rel. Min. Marco Aurélio, DJU de 12-12-97, pág. 65.569; MS 22.503, j. em 8-5-96, Rel. p/ o Acórdão Min. Maurício Corrêa, DJU de 6-6-97, pág. 24.872; MS 22.494, j. em 19-12-96, Rel. Min. Maurício Corrêa, DJU de 27-6-97, pág. 30.238), por não apreciar o pedido quanto aos fundamentos meramente regimentais, precisamente porque considera que a interpretação e a aplicação do Regimento Interno do Senado ou da Câmara são matérias *interna corporis* do Poder Legislativo, que só podem encontrar solução nele mesmo e que não se sujeitam à apreciação pelo Poder Judiciário, **decisão esta que reforça a competência deste Presidente, a nível de Município**, faz saber que no exercício das atribuições privativas que lhes são asseguradas pelo art. 28 inciso IV da Lei Orgânica do Município de Itabuna, **PROMULGA A SEGUINTE LEI:**



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA

Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão s/n

SECRETARIA PARLAMENTAR

Bairro da Conceição - CEP 45.600.000

CGC nº 13.235.726/0001-55

Telefone (073) 613-1313 Ramais 229 e 230

Art. 1º - O Caput do art. 4º da Lei Municipal nº 1.790 de 28 de maio de 1999 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º – Os proventos adquiridos com as multas impostas às agências bancárias serão revestidos para as entidades de defesa do consumidor sem fins lucrativos, devidamente constituídas no Município de Itabuna e na melhoria da estrutura do PROCON municipal e dos Juizados Especiais Cíveis do Consumidor.”

Art. 2º – O Parágrafo 3º do Art. 4º passa a ter a seguinte redação:

§1º.....

§2º.....

§3º - As sanções administrativas serão aplicadas quando a reincidência de abuso ou infração, sendo:

I –

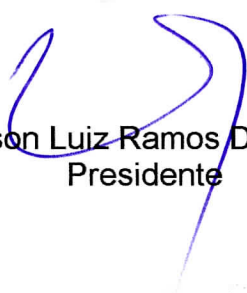
II – Multa de 3.000 (Três Mil) UFIR'S (Unidade de Referência Fiscal);

III – Multa de 5.000 (Cinco Mil) UFIR'S (Unidade de Referência Fiscal);

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Itabuna, em 31 de julho de 2008.


Edson Luiz Ramos Dantas
Presidente